

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 5/2016

Solicita informações referentes a promoções na Guarda Municipal de São Roque e, também, sobre cargo na Prefeitura.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Israel Francisco de Oliveira
(loco)

2º Secretário

Considerando que este Vereador vem sendo procurado por munícipes que o questionam a respeito de promoções na Guarda Municipal de São Roque, bem como sobre eventual cargo ocupado pelo senhor Milton Brasil Cavalcanti na Prefeitura.

Considerando finalmente que é dever do Prefeito, segundo o disposto no Inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de São Roque:

"IV atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações e encaminhar documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;"

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópias de todos os atos normativos que promoveram integrantes da Guarda Municipal de São Roque durante o período de 2014 até a presente data, informando ainda os respectivos vencimentos de cada um dos promovidos.
2. Informar qual o critério (fundamento) utilizado em cada uma dessas promoções.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0223/2016 – GP

São Roque, 26 de fevereiro de 2016.

*Assunto: **Requerimento nº 05/2016**, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, seguem em anexo as informações solicitadas.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



Prefeitura da Estância Turística São Roque
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PROTEGENDO A CIDADE E O CIDADÃO

Email: guardamunicipal@saoroque.sp.gov.br

Fone: 4712 – 2633



São Roque, 22 de fevereiro de 2016.

MEMORANDO/GCM/058/16

Do: Inspetor Chefe Comandante GCM

Para: Gabinete do Prefeito

Conforme requerimento n.º 05/16 do vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, informo o seguinte:

Após autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Daniel de Oliveira Costa, com legalidade e conhecimento dos nobres vereadores foi aprovado na 47ª Sessão Extraordinária de 08/10/2014. o REGIMENTO INTERNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL n.º 4292/2014, ficando em conformidade com a **Lei Federal n.º 13022/14** de 08 de agosto de 2014, onde em seu artigo 15 § 3º prevê a garantia da progressão funcional da carreira em todos os níveis dos Guardas Municipais. Vale lembrar que muitas Guardas Municipais da nossa região parabenizou o senhor Prefeito, os Vereadores e toda corporação por esta importante conquista.


Lourival Rosa
Inspetor Chefe
CMDTE Guarda Municipal - SP

Nós, Guardas Cíveis Municipais, estamos comprometidos com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.

Item 1 – Informo que a Lei Municipal n.º 4292/2014 entrou em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015 e que no ano de 2014 não ocorreram promoções. O regulamento da Lei Municipal n.º 4292/2014, se deu através do Decreto Municipal, n.º 8156/2015, onde foi autorizado a quantidade de cargos para promoções conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura, sendo que o número do **efetivo do quadro fixado** da Guarda Municipal de São Roque é de 100 (cem) Gcms, autorizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Das Promoções:

Através da Lei Municipal n.º 4292/2014 que entrou em conformidade com a Lei Federal n.º 13022/2014 em seu artigo 15 § 3º garantido a progressão funcional da carreira em todos os níveis dos Gcms, foram feitas as promoções nos meses de **março , abril e junho de 2015**, aos Gcms aptos **com as documentações necessárias:**

Nome	cargo	Mês da Promoção	Documentação e Mês para apresentação	
Lourival Rosa	Inspetor	Março 2015	APTO	Março 2015
Ronaldo Joel Martins Oliveira	Subinspetor	Março 2015	APTO	Março 2015
Ismael Faustino	Subinspetor	Março 2015	APTO	Março 2015
Celso Antonio Domingues	Subinspetor	Março 2015	APTO	Março 2015
Sandra Helena da Cruz	Subinspetor	Março 2015	APTO	Março 2015
Florinda Nascimento	Classe Distinta	Março 2015	APTO	Março 2015
Dario Rodrigues de Carvalho	Classe Distinta	Março 2015	APTO	Março 2015
Rogério Soares Pereira	Classe Distinta	Março 2015	APTO	Março 2015
Paulo Roberto Fernandes	Classe Distinta	Março 2015	APTO	Março 2015
Samir Vidal Baptista	Classe Distinta	Março 2015	APTO	Março 2015
Fabio Rui de Paula Rocha	Classe Distinta	Março 2015	APTO	Março 2015
Reginaldo de Barros	Classe Distinta	Março 2015	APTO	Março 2015
Terezinha J Silva Medeiros	Classe Especial	Abril 2015	APTO	Abril 2015
Luis Henrique da Silva	Classe Especial	Abril 2015	APTO	Abril 2015
João Batista Leme	Classe Especial	Abril 2015	APTO	Abril 2015
Mario Feliciano de Freitas	Classe Especial	Abril 2015	APTO	Abril 2015
Marcos Silva	Classe Especial	Abril 2015	APTO	Abril 2015
Valdecir José dos Santos	Classe Especial	Abril 2015	APTO	Abril 2015
Amauri Pereira	Classe Especial	Abril 2015	APTO	Abril 2015
Mauro Sérgio Vieira	Classe Especial	Abril 2015	APTO	Abril 2015
Elieser Rodrigues de Carvalho	Classe Especial	Abril 2015	APTO	Abril 2015
Ausnei Faustino da Silva	GCM 1º classe	Abril 2015	APTO	Abril 2015

Nós, Guardas Civis Municipais, estamos comprometidos com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.



Antonio C. Ferreira Santos	Inapto	Junho 2015	Não apresentou o certificado 2 grau completo. Encontrava-se em Licença Médica incompatível com a função da GCM	Junho 2015
Paulo Cesar dos Santos	Inapto	Junho 2015	Não apresentou o certificado 2 grau completo	Junho 2015
João Costa Nascimento	Inapto	Junho 2015	Não apresentou o certificado 2 grau completo	Junho 2015
Nome	Cargo	Mês da Promoção	Documentação e Mês para apresentação	
Wagner Domingues	Inapto	Junho 2015	Não apresentou o certificado do curso da SENASP obrigatório por Lei	Junho 2015
Edilson Bento Modanez	GCM 1º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Alcides Marques Neto	GCM 1º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Claudinei Franco Vaz	GCM 1º Classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Ellison Paulo de Oliveira Cézar	GCM 1º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Elves Batista de Souza	Inapto	Junho 2015	Encontrava-se em Licença Médica incompatível com a função da GCM desde maio de 2014 ate o presente mês	Junho 2015
Américo Fiuza Minha	Inapto	Junho 2015	Não apresentou o certificado 2 grau completo	Junho 2015
Marcelo Henrique de Góes	Inapto	Junho 2015	Não apresentou o certificado do curso da SENASP obrigatório por Lei	Junho 2015

Nós, Guardas Cívicas Municipais, estamos comprometidos com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.



Márcia M. Farias dos Santos	Inapto	Junho 2015	Encontra-se em Licença Médica incompatível com a função da GCM	Junho 2015
Luis Carlos da Silva	GCM 1º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
José Carlos Dias Thomaz	GCM 1º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Fernando de Oliveira Silva	GCM 1º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Silvia Regina C. Pontes	Inapto	Junho 2015	Esta em desacordo com o Decreto Federal 5123/04	Junho 2015
Adriana Leite dos Passos	GCM 1º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Ernesto Bonino Filho	GCM 1º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Marcelo Ferreira da Silva	GCM 1º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Marcio Jose Lemos da Silva	GCM 2º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Nome	Cargo	Mês da Promoção	Documentação e Mês para apresentação	
Geraldo Pinho Silva	GCM 2º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Eduardo J. Martino e Almeida	GCM 2º classe	Junho 2015	APTO	Junho 2015
Maria Conceição Pietrantonio	Inapta	Junho 2015	Esta em desacordo com o Decreto Federal 5123/04	Junho 2015

Em Dezembro após regularização foram promovidos mais quatro Gcms:

Nome	Cargo	Mês da Promoção	Documentação
Wagner Domingues	GCM 2º classe	Dezembro 2015	Apto apresentou o certificado do SENASP
Elves Batista de Souza	GCM 2º classe	Dezembro 2015	Apto: Após laudo médico da equipe médica da Prefeitura, apresentando sua alta médica onde o servidor não será readaptado, ficando assim apto a exercer funções da GCM.
Américo Fiúza Minha	GCM 2º classe	Dezembro 2015	Apto apresentou o certificado do 2 grau completo
Marcelo Henrique de Góes	GCM 2º classe	Dezembro 2015	Apto apresentou o certificado do SENASP

Nós, Guardas Civis Municipais, estamos comprometidos com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.



Os vencimentos de cada cargo é o que segue abaixo:

Cargo	Vencimento
Inspetor Chefe Comandante	R\$ 4.270,29
Inspetor Subcomandante	R\$ 3.332,08
Inspetor	R\$ 3.011,39
Subinspetor	R\$ 2.616,24
Classe Distinta	R\$ 2.274,26
Classe Especial	R\$ 1.977,16
GCM1 Classe	R\$ 1.646,14
GCM 2 Classe	R\$ 1.371,47
GCM 3 Classe	R\$ 1.303,33

Observação:

Os Gcms inaptos deverão se enquadrar conforme exigência da documentação da Lei Municipal n.º 4292/2014, para solicitar suas promoções, sendo que:

- Os Gcms foram notificados através de documentos sobre a realização do curso da SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, podendo ser feito através do EAD SENASP autorizado pela Polícia Federal e que todos tiveram tempo hábil para sua conclusão ficando apto a sua promoção, no mês que deveriam apresentar o certificado.
- Foram solicitados no ano de 2014, aos Gcms que não tem em sua (P.I) – Pasta Individual, para que apresentassem o certificado de conclusão de ensino médio completo, sendo que a Lei exige do servidor tal escolaridade para o novo cargo

Nós, Guardas Civis Municipais, estamos comprometidos com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.



- Para solicitar sua promoção o servidor da GCM que está de licença medica incompatível com as funções da GCM, deverá apresentar o laudo medico expedido pela equipe medica da Prefeitura, constatando apto a exercer as funções da GCM, não podendo estar na readaptação. Art 43 da Lei Municipal m.º 4292/2014

- Lembrando que na Lei Municipal n.º 4292/14, não existe nenhum artigo referente no que diz a respeito “ **que a vaga do cargo tem que ser assegurada ao Gcm até sua regularização que contudo era para ele ser promovido, sendo que a Lei diz que serão preenchidos os cargos existentes não ficando cargos vagos.**

Artigo 83 :

- **Parágrafo único.** Todos os Guardas Civis Municipais que estiverem na ativa até a publicação desta lei galgarão as promoções preenchendo automaticamente os cargos existentes sendo nomeados conforme portaria expedida pelo Senhor Prefeito, sendo considerada a classificação no concurso de ingresso na corporação, levando em conta o tempo de serviço na função **tendo como exigência obrigatória o curso de requalificação da Matriz Curricular conforme exigido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e de acordo com o Decreto Federal nº 5123/04.**

Nós, Guardas Civis Municipais, estamos compromissados com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.



Item 2 – Foram usados para as promoções para todos Gcms que são da **ATIVA** o seguinte fundamento:

- Parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal n.4292/2014,
- **Parágrafo único.** Todos os Guardas Civis Municipais que estiverem na ativa até a publicação desta lei galgarão as promoções preenchendo automaticamente os cargos existentes sendo nomeados conforme portaria expedida pelo Senhor Prefeito, sendo considerada a classificação no concurso de ingresso na corporação, levando em conta o tempo de serviço na função **tendo como exigência obrigatória o curso de requalificação da Matriz Curricular conforme exigido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e de acordo com o Decreto Federal nº 5123/04.**
- **Requisito para os cargos ensino médio completo. Art 100 Lei Municipal n.º 4292/20104**

Documentação obrigatória para promoção:

- **1 - Curso de requalificação da Matriz Curricular conforme exigido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, (SENASP) e de acordo com o Decreto Federal nº 5123/04.**
- **2 - Possuir o ensino médio completo.**

Esta capacitação da matriz curricular é exigência da Lei Federal n.º 13.022/2014:

LEI FEDERAL Nº 13.022

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Nós, Guardas Civis Municipais, estamos comprometidos com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.



Os Gcms que não foram promovidos, no mês da sua promoção deve-se ao fato que:

1. Inadimplência com a documentação exigida por Lei
2. Licença Médica incompatível com as funções da Guarda Municipal.

Para que esses servidores possam solicitar as promoções deverão resolver tais pendências, e no ato da promoção apresentarem a documentação e no caso de licença médica incompatível com as funções não poderá ter sido readaptado pela junta médica da Prefeitura, conforme artigo 43 da Lei Municipal n.º 4292/2014.

O Gcm que é da ativa no ato da promoção precisa:

- Possuir a documentação completa para estar no enquadramento legal exigido pela Lei n.º 4292/2014.
- Não se encontrar em Licença Médica incompatível com as funções da Guarda Municipal que venha restringir o uso de arma de fogo, ficando em desacordo com o Decreto Federal n.º 5123/04.
- O Gcm que estiver de Licença Médica, e que durante o seu tratamento ou em seu final, através de uma inspeção médica, e a equipe da junta médica da Prefeitura, optar pela sua **readaptação**, constatada através da emissão de um laudo circunstanciado, ficará impossibilitado de ser promovido conforme previsto no art. 43 da Lei Municipal 4292/2014.

Art. 43 - A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque.

No caso o Executivo, ao levar a efeito o novo Plano de Carreira, Cargos dos Profissionais da GCM de São Roque respeitou os ditames legais, sendo inviável a pretensão no sentido da promoção desejada pelos Gcms aos cargos sem possuírem a documentação exigida para promoção ao novo cargo, bem como os que se encontram em licença médica incompatível com as funções da GCM estando em desacordo com a Lei Federal n.º 10.826/03 e Decreto Federal n.º 5123/04

Portanto após o Gcm estiver apto, será promovido ao cargo existente que estiver disponível e autorizado conforme Decreto Municipal n.º 8156/15, respeitando o novo quadro de Hierarquia da Guarda Municipal, criado após ocorrerem as promoções aos cargos da Lei Municipal n.º 4292/2014, estando

Nós, Guardas Cíveis Municipais, estamos comprometidos com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.



cada servidor com sua respectiva classe e trabalhando no cumprimento de suas novas atribuições

Item 3 – Existe - Art. 67 da Lei Municipal n.º 4292/14

Os Gcms que são da ATIVA, tiveram as promoções de acordo com o Parágrafo Único do artigo 83 da Lei Municipal n.º 4292/2014, tendo em vista que:

Todos os servidores da GCM possuem muito tempo de serviço dentro da corporação, e para efeitos de promoção baseados nos **critérios do art. 68 antiguidade e no CAPÍTULO X critério de merecimento**, ambos da Lei n.º 4292/14, as promoções ocorrerão a um interstício de três anos, com **exigência** de terem sido prestados no mínimo três anos de efetivo na **classe anterior**, não sendo possível ao **Gcm da ativa**, pelo motivo de não possuir serviço prestado na classe anterior dos nos novos cargos criados, além de esperar um espaço de três anos para nova promoção, diferente do **Parágrafo Único do art 83**, onde para promoção o Gcm não precisa do tempo prestado no cargo anterior e nem esperar o espaço de três anos. Esse critério **do art. 68 antiguidade e CAPÍTULO X critério de merecimento** serão utilizados para os servidores que irão futuramente ingressar na corporação da Guarda Municipal, devendo o servidor prestar serviço no mínimo por três anos no exercício efetivo do cargo, para depois pleitearem a promoção a classe superior e assim sucessivamente.

Informo que o **parágrafo único do art. 83** no ato da publicação da Lei n.º 4292/14, **beneficia os servidores da GCM que são da ativa**, não se aplicando aos servidores que irão se ingressar na corporação futuramente nos próximos concursos.

A promoção que se refere o item III por ato de bravura do art. 67 ocorrerá a todos os servidores da GCM assim que o fato se concretizar.

Item 4 – O cargo de Inspetor Chefe da Guarda Municipal, foi extinto pela Lei Municipal n.º 4292/2014, sendo existente o cargo de Inspetor Chefe Comandante conforme o artigo 97 da Lei Municipal n.º 4292/2014:

Nós, Guardas Cívicas Municipais, estamos comprometidos com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.



:Art. 97 O cargo em provimento em comissão de Inspetor Chefe da Guarda, constante do Anexo XII, de que trata o art. 8º, da Lei 2.208, de 01 de dezembro de 1.994, passa a ser denominado Inspetor Chefe Comandante

Conforme o **artigo 98** da Lei Municipal n.º 4292/2014, existe apenas 01 (um), cargo de Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, sendo que sua nomeação é de provimento em comissão.

Item 5 – A relação com os nomes dos servidores e os respectivos cargos e vencimentos foram respondidos no item 1 deste Memorando.

Item 6 – O cargo de Inspetor Chefe da Guarda Municipal foi extinto passando a ser denominado , Inspetor Chefe Comandante sendo de provimento de Comissão, tendo como **requisito exigido para o cargo, ensino médio completo, conforme o artigo 98** da Lei Municipal n.º 4292/2014, sendo sua escolha feita pelo Excelentíssimo Sr Prefeito tendo suas funções desempenhadas conforme abaixo descrito:

CARGO: INSPETOR CHEFE COMANDANTE

ATRIBUIÇÕES:

- I - Representar a G.C.M. em todos os assuntos relativos à Corporação;
- II — Editar normas de ação e ordens de serviço a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidades nos serviços da G.C.M.;
- III — Executar a fiscalização do patrulhamento;
- IV — Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;
- V — Executar rondas periódicas nos itinerários de rondas e patrulhamentos;
- VI - Fiscalizar todos os serviços referentes à G.C.M. no cumprimento de sua atividade;
- VII — Representar o Prefeito, no impedimento, em reuniões de segurança pública.

Item 7 – Não é de conhecimento deste Inspetor Chefe Comandante.

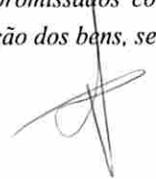
Encaminho as cópias anexadas:

Ato Normativo - Decreto Municipal n.º 8156/2015 – Item 1

Artigo 67 até o artigo n.º 80 da Lei Municipal n.º 4292/14 – Item 3

Portaria de nomeação do cargo de Inspetor Chefe Comandante – item 4

Nós, Guardas Cívicas Municipais, estamos comprometidos com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.156
De 9 de março de 2015.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Guardas Civis Municipais da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 4.292, de 9 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada as promoções em quantidade limitada pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º As promoções serão providas às classes imediatamente superiores e sempre que abrirem vagas, em processo homologado pelo Prefeito.

Art. 3º Os cargos de Guarda Civil Municipal poderão ser alocados nos seguintes campos de atuação:

- I – Operacional
- II - Administrativo

Art. 4º Fixa o quadro de cargos do Quadro da GCM, e da outras providencias:

Quadro dos Cargos Fixados:		
Quantidades		
Cargos	Masculino	Feminino
Inspetor	01	01
Subinspetor	06	02
Classe Distinta	12	03
Classe Especial	15	05
GCM 1 Classe	19	06
GCM 2 Classe	22	08

Art. 5º Fica limitada e autorizada, o quantitativo de vagas dos cargos para promoção do Efetivo Operacional da GCM que estão na ativa:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargos	Quantidades		Tempo Minimo na corporação
	Masculino	Feminino	
Inspetor	01	----	18 anos
Subinspetor	03	01	15 anos
Classe Distinta	06	01	12 anos
Classe Especial	08	02	09 anos
GCM 1 Classe	12	02	06 anos
GCM 2 Classe	12	02	03 anos

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 09/03/15.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 9 DE MARÇO DE 2015 NO GABINETE DO PREFEITO

/erc.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Inspetor Subcomandante;
- III – Inspetor;
- IV – Sub Inspetor;
- V – Classe Distinta;
- VI – Classe Especial;
- VII – GCM – 1ª Classe;
- VIII – GCM – 2ª Classe;
- IX – GCM 3ª Classe;

Art. 67 - As Promoções na Guarda Civil Municipal de São Roque serão feitas para a classe imediatamente superior, quando houver disponibilidade de vagas e a autorização do Chefe do Executivo, pelos critérios de:

- I - Antiguidade;
- II - Merecimento;
- III - Por ato de bravura;
- IV - "Post mortem".

Parágrafo Único - A definição das normas de procedimentos do processo e a fixação das regras e dos critérios do Sistema de Avaliação de Desempenho serão definidas em ato normativo, após a publicação esta Lei.

Art. 68 - A promoção por antiguidade ocorrerá com interstício mínimo de 3 (três) anos, por ato do Chefe do Executivo, e será baseada na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, respeitado o número de vagas e o concurso de seleção com a exigência de terem sido prestados, no mínimo, três anos de efetivo exercício na Classe anterior, de forma automática, bastando apenas existirem vagas no quadro permanente.

§ 1º - A definição das normas de procedimentos do processo, o estabelecimento das regras, a fixação dos critérios da proporção e da quantidade de vagas pelo critério de antiguidade, serão definidas em ato normativo, após a publicação esta Lei.

§ 2º - A precedência se determina inicialmente pela classe funcional em classes idênticas pela data de aprovação em concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal de São Roque; entre os aprovados na mesma data, pela nota final de concurso, e em notas iguais pela maior idade.

Art. 69 - A Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que se distinguem entre seus pares e que, uma vez quantificados na ficha de promoção passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Parágrafo Único - A definição das normas de procedimentos do processo, o estabelecimento das regras, a fixação dos critérios da proporção e da quantidade de vagas pelo critério de merecimento, serão definidas em ato normativo, após a publicação esta Lei.

Art. 70 - A promoção por ato de bravura é aquela que resulta, através de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

proposição encaminhada ao do Comitê de Promoção da Guarda Civil Municipal, de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, reconhecidos publicamente, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações da guarnição, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Parágrafo Único - Nas promoções por ato de bravura não se aplicam as exigências para as demais promoções.

Art. 71 - A Promoção "post mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Município ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, e ainda, reconhecer o direito do graduado, a quem cabia promoção não efetivada pelo seu óbito.

Art. 72 - A promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao graduado preterido, o direito a promoção que lhe caberia, desde que sejam atendidas todas as condições básicas da referida classe.

Art. 73 - As promoções ocorrerão sempre no mês de Junho de cada ano e as regras, procedimentos e critérios do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho serão regulamentadas por Decreto.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ACESSO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 74 - São condições básicas para o provimento de Inspetor pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo, 36 meses no exercício efetivo do emprego de subinspetor;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 75 - São condições básicas para o provimento de Subinspetor pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque, 1ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 76 – São condições básicas para o provimento da Guarda Civil Municipal de São Roque de Classe Distinta:

- I – Ter no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque no cargo anterior;
- II – Ter no mínimo 2 (dois) cursos na área de segurança pública, totalizando um mínimo de 40 (quarenta) horas;
- III - Ter sido aprovado em concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental;

Art.77 – São condições básicas para o provimento da Guarda Civil Municipal de São Roque de Classe Especial:

- I – Ter no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque de 1ª Classe;
- II – Ter no mínimo de 20 (vinte) horas de curso na área de segurança pública;
- III – Ter sido aprovado em concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental;
- IV - Ter bom comportamento;

Art. 78 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque 1ª Classe pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído no ensino médio;
- II - Ter no mínimo 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque, de 2ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 79 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque, de 2ª Classe pelo critério de merecimento:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Ter no mínimo, 36 meses no exercício efetivo do emprego de Guarda Civil Municipal de São Roque de 3ª Classe;
- III - Ter bom comportamento;
- IV - Ser aprovado no correspondente concurso de provas e títulos para promoção, incluindo o teste de aptidão física e mental; e
- V - Ter obtido o conceito de desempenho "Muito Satisfatório" em cada dos fatores de avaliação específicos do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 80 - São condições básicas para o provimento de Guarda Civil Municipal de São Roque de 3ª Classe:

- I - ser brasileiro;
- II - contar, no mínimo, com 18 (dezoito) anos de idade;
- III - ter concluído o ensino médio ou equivalente;





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 859/15

31 de agosto de 2015

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições
legais,

NOMEAR, a partir de 1º de setembro de 2015,
LOURIVAL ROSA, portador da Cédula de Identidade RG n.º
11.892.917, do cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe
Comandante, da Guarda Municipal - GM, constante do anexo XII da
Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e suas alterações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADA EM 31 DE AGOSTO DE 2015, NO GABINETE DO PREFEITO
lap.-